



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento Remanescente do Lote nº 47-F da Gleba Patrimônio Londrina, conforme Processo nº 11.084/88, cabendo ao Proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

**I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA:**

- a. Terraplenagem do leito das Ruas e Basseios;
- b. Locação de Quadras e Datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de água pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com Iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das Ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Ruas, Avenidas e Escapes num total de 10.272,89 m<sup>2</sup>

**OBSERVAÇÕES:**

I. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial Descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

II. Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e Praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

**III. ZONEAMENTO.**

O Zoneamento dos lotes ZR-5 de acordo com a Lei 3.706/84.

**IV. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR.**

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
  - b. Caucionar as áreas constantes das plantas e Memoriais, nos termos da Lei Municipal nº 2983/79.
  - c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos órgãos específicos como S.U.O.V., COPEL, SANEPAR e PAVILON, antes de iniciar cada serviço. **EM**
  - d. Nos contratos de compra e venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços.
- OSA EMOLUMENTOS IMPORTAM EM NCZ\$131,2000

PREFEITURA DO  
— DE LONDRINA —  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, BENS E FINANÇAS

6 12 8  
3200

Alvará S.U.O.V.

14